

REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA  
DIRETORIA RIO GRANDE DO NORTE

CAPITULO I

Da Caracterização, Sede, Foro e Objetivos

Art.1º A Diretoria Regional (DR) da SBEM-RN é órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática no âmbito do Estado do Rio grande do Norte e será regida de acordo com o Capítulo VII do Estatuto da SBEM, Capítulo VII do Regimento Geral da SBEM e por este Regimento.

Art.2º Os objetivos da SBEM-RN são:

- I. Representar a SBEM no Estado do Rio Grande do Norte;
- II. Realizar o Encontro Regional de Educação Matemática (EREM);
- III. Publicar o Boletim Regional de Educação Matemática e divulgar outras publicações;
- IV. Realizar cursos, palestras e outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras DR e/ou sociedades científicas ou congêneres, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Estatuto;
- V. Estimular a criação de organizações regionais vinculadas à SBEM-RN;
- VI. Divulgar nacionalmente suas atividades.

Art.3º Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a SBEM-RN atuará conforme o disposto no Artigo 39 do Estatuto e no Artigo 35 deste Regimento.

CAPITULO II

Do Quadro Social

Art.4º A SBEM-RN é constituída por um quadro social formado por educadores matemáticos do Estado do Rio Grande do Norte conforme o disposto no Capítulo II do Estatuto e conforme o Regimento Geral

CAPITULO III

Da Organização da SBEM-RN

Art.5º A SBEM-RN tem a seguinte organização administrativa:

- I. Assembléia Geral (AG);
- II. Diretoria Regional (DR);
- III. Comissão Editorial (CE);
- IV. Núcleos Seccionais (NS).

SESSÃO I

## Das Assembléias Gerais

Art.6º A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios da SBEM-RN de acordo com o Capítulo II do Estatuto e Artigo 4º deste Regimento.

§ Único A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano e durante o EREM ou, extraordinariamente, observando o inciso III dos Artigos 5º e 6º do Estatuto.

Art.7º A convocação de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art.8º O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria da SBEM-RN.

§ 1º Cópia da ata será enviada aos NS e à Diretoria Nacional Executiva (DNE).

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo, mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

Art.9º A pauta da Assembléia Geral poderá conter um item relativo a apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios.

§ 1º A apresentação de moções por sócios quites deverá ser feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

§ 2º As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, por escrito, a DR, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10º São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Homologar a DR e a CE eleitas;
- II. Escolher o local o período de realização e a estrutura geral do EREM;
- III. Decidir, em última instância, sobre recursos contra os dirigentes da SBEM-RN;
- IV. Modificar o presente Regimento;
- V. Aprovar critérios para escolha do Comitê Científico de cada EREM;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

## SESSÃO II

## Da Diretoria Regional

Art. 11º A Diretoria Regional é composta por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Suplente;
- VIII. Conselho Fiscal.

Art. 12º Compete ao Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões da AG e da DR;
- II. Divulgar os cronogramas de trabalho juntamente com as propostas orçamentárias;
- III. Executar deliberações da AG;
- IV. Elaborar relatórios anuais a serem homologados pela AG;
- V. Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBEM-RN;
- VI. Manter fluxo de informações com a DNE.
- VII. Encarregar-se dos Editoriais.

Art. 13º Compete ao Vice-Diretor:

- I. Colaborar com o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Coordenar comissões executivas de caráter provisório;
- III. Manter fluxo de informação entre a DNE, DR e NS.

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Colaborar com o Vice-Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Elaborar atas, secretariar a AG e as reuniões da DR;
- III. Manter organizado a escrituração e o arquivo da SBEM-RN e coordenar o processo de filiação.

Art. 15º Compete ao 2º Secretário:

- I. Colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Organizar as contribuições enviadas pelos sócios para os Boletins Informativos e distribuí-las à Comissão Editorial
- III. Colaborar com a Comissão Editorial e secretariar suas reuniões.

Art. 16º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Providenciar e controlar a arrecadação da SBEM-RN devidamente autorizada pela DR;
- II. Administrar as finanças da SBEM-RN de acordo com as normas definidas pela DR;
- III. Providenciar a execução de balancetes anuais e submetê-los à AG;

- IV. Manter atualizado e transparente o livro caixa, o livro de patrimônio e demais registros exigidos pela legislação.

Art. 17º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Trabalhar junto com o 1º Tesoureiro, em suas atribuições.

Art. 18º Compete ao Suplente:

- I. Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;

Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as contas da SBEM-RN semestralmente;

Art. 20º A Diretoria Regional se reunirá pelo menos mensalmente.

§ 1º As reuniões da DR serão convocadas pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da DR serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º Os representantes da DNE e dos NS poderão ser convidados a participar das reuniões da DR, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21º O registro dos assuntos tratados pela DR será feito através de ata resumida elaborada pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria após aprovação.

§ 1º A ata será submetida aos membros da DR para aprovação até a próxima reunião.

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

§ 3º Uma cópia da ata será enviada a cada um dos NS para conhecimento

Art. 22º Compete à DR:

- I. Constituir comissões executivas de caráter provisório;
- II. Planejar e promover as atividades da SBEM-RN e alocar recursos para tais atividades;
- III. Incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos sócios pertencentes ao Estado de Pernambuco e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme o disposto nos Artigos 2º do Estatuto e no Artigo 2º deste Regimento;
- IV. Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-RN;
- V. Promover eleições para os cargos da SBEM-RN conforme o disposto no Capítulo V deste Regimento;
- VI. Aprovar criação de NS e alocar recursos para as NS já empossados, mediante avaliação de plano de trabalho;
- VII. Cumprir as determinações da AG.

SESSÃO III

## Da Comissão Editorial

Art. 23º A Comissão Editorial fica constituída em caráter permanente trabalhando junto com a DR, composta por 4 membros eleitos de acordo com o disposto no capítulo V deste Regimento.

Art. 24º Compete à CE:

- I. Assessorar a DR em todos os assuntos relativos à publicação de meios de comunicação;
- II. Elaborar e distribuir anualmente pelo menos dois Boletins Informativos da SBEM-RN aos seus associados;
- III. Manter organizado e atualizado um cadastro das pesquisas e experiências educacionais sobre Educação Matemática;
- IV. Colaborar com a Comissão Editorial da SBEM.

## SESSÃO IV

### Dos Núcleos Seccionais

Art. 25º Os Núcleos Seccionais são unidades subregionais da SBEM-RN diretamente subordinadas à DR.

§ 1º Cada Município do Estado do Rio Grande do Norte poderá constituir um único NS, desde que represente pelo menos 20 (vinte) sócios da SBEM-RN, que tenham domicílio residencial no Município ou em região circunvizinha, a critério da DR.

§ 2º Os NS serão administrados por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral e dois Coordenadores Auxiliares.

§ 3º Cada Coordenadoria terá mandato de 3 (três) anos com eleições previstas um ano após a eleição da diretoria Regional, seguindo o estabelecido no Capítulo V do Estatuto.

Art. 26º Compete aos Núcleos Seccionais:

- I. Organizar planos de trabalhos e atividades respeitando o disposto nos Artigos 2º do Estatuto e Artigo 2º do presente Regimento;
- II. Submeter à apreciação da DR seus planos de trabalho e programações de atividades;
- III. Divulgar as atividades em âmbito regional e nacional através do Boletim Informativo da SBEM-RN;
- IV. Articular-se com as instituições educacionais locais quando solicitadas;
- V. Promover e organizar a filiação de sócios da região.
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos;

§ Único A DR disponibilizará aos NS 25% das anuidades pagas pelos sócios da região, de acordo com o calendário de repasse fixado pelo CND.

## CAPITULO IV

## Das Comissões Executivas

Art. 27º As Comissões Executivas previstas no Artigo 22º deste Regimento, terão a natureza, objetivos e atribuições indicadas pela DR.

§ 1º Do ato da designação de cada Comissão constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverão ser executadas suas atividades.

§ 2º A designação de Comissões Executivas será comunicada através de publicações da SBEM-RN.

Art. 28º A Comissão Eleitoral será designada pela DR para as eleições dos membros desta, de acordo com o artigo 31 deste Regimento, seis meses antes do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar normas para a realização das eleições;
- II. Elaborar e publicar Edital das eleições;
- III. Comunicar a DNE os nomes dos candidatos e respectivos programas;
- IV. Acompanhar a realização das eleições;
- V. Apurar os resultados das eleições.

§ 2º No ato da designação, a DR indicará um de seus membros para presidir a Comissão Eleitoral.

§ 3º Candidatos a uma eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º Considerar-se-á dissolvida a Comissão Eleitoral, no ato de posse dos membros eleitos para a DR.

Art. 29º Uma Comissão Organizadora (CO) será constituída para cada Evento promovido pela DR ou pelos NS.

§ 1º Um comitê Científico será constituído pela CO para auxiliar na organização do EREM ou de outros eventos, quando se fizer necessário, no que se refere a sugestão de nomes de palestrantes, temário do evento e seleção de trabalhos

§ 2º Os recursos arrecadados nos eventos deverá ser utilizado de acordo com o Artigo 35 deste Regimento.

§ 3º A CO será dissolvida após a entrega à DR do Relatório Técnico Financeiro do Evento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

## CAPITULO V

## Das Eleições

- Art. 30º Para a eleição da DR será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela própria DR incluindo um de seus membros a qual atuará conforme o presente Regimento.
- § 1º As informações a respeito de prazos de registro de chapas e requisitos legais para a inscrição das mesmas serão divulgadas pela DR com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência às eleições. (Nova redação)
- § 2º Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho.
- § 3º Nas eleições, as cédulas serão fornecidas aos sócios pela DR, em modelo próprio.
- § 4º Os votos somente serão abertos no momento da apuração, em presença de um representante de cada chapa concorrente à eleição.
- § 5º Os candidatos somente poderão ser proclamados eleitos após o julgamento de todos os recursos interpostos durante o pleito.
- Art. 31º Os membros da DR e da CE serão eleitos de acordo com o Capítulo IX do Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.
- § único As eleições da DR e CE serão realizadas ao mesmo tempo, trianualmente.
- Art. 32º Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.
- Art. 33º Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

## CAPITULO VI

### Dos Fundos e Patrimônios

- Art. 34º A receita da SBEM-RN resulta:
- I. Das contribuições estatutárias de seus associados;
  - II. De recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
  - III. De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
  - IV. De investimentos e de operações de créditos;
  - V. De rendas eventuais.
- Art. 35º A receita será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-RN.
- Art. 36º A receita e despesa constarão de orçamento único elaborado pela DR e aprovada pela AG.

- I. A arrecadação das contribuições dos sócios é de responsabilidade da DR;
- II. A execução financeira das atividades da SBEM-RN será de responsabilidade da DR.

## CAPITULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 37º O patrimônio da SBEM-RN pertence a SBEM, conforme previsto nos Estatutos, respeitando-se as condições de doações de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.
- Art. 38º O presente Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aprovado por dois terços dos sócios efetivos presentes a AG.
- Art. 39º (Revogado).
- Art. 40º O presente Regimento entrará em vigor após a homologação pela AG de 18 de dezembro de 2004.

Maria Marques Garcia  
Diretora da SBEM-RN